



Câmara Municipal de Rio Paranaíba

CNPJ 23.089.642/0001-04

Rua Atanásio José Gonçalves, n.º 144 - Centro - Caixa Postal 35 - Fone/Fax (34)
3855-1123

E-mail: camara.cmi@netsite.com.br - CEP 38.810-000 - Rio Paranaíba - MG

INDICAÇÃO 62/2026

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

BRENNO WILLIAN GOMES RESENDE (MDB), vereador com assento nesta Casa Legislativa, usando de suas atribuições regimentais, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente **INDICAÇÃO** para apreciação do plenário e, se aprovada, que seja enviado ofício ao Senhor Prefeito Municipal de Rio Paranaíba-MG, solicitando:

Que sejam adotadas medidas administrativas e/ou o envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, instituindo programa municipal de incentivo fiscal destinado às Microempresas Individuais (MEI) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), especialmente durante os primeiros anos de sua instalação e operação no Município de Rio Paranaíba.

Justificativa:

A presente indicação visa fomentar o desenvolvimento econômico local por meio do fortalecimento do empreendedorismo, considerando a relevância das micro e pequenas empresas na geração de emprego, renda e movimentação da economia do município.

É notório que os primeiros anos de funcionamento de um empreendimento são os mais desafiadores para sua consolidação, período em que os empresários enfrentam elevados custos operacionais, encargos tributários e despesas estruturais, o que, muitas vezes, compromete a sobrevivência do negócio.

Diante desse cenário, a criação de um programa municipal de incentivo fiscal se apresenta como medida estratégica, podendo contemplar, por exemplo, a isenção ou redução temporária de taxas municipais, tais como taxa de alvará de localização e funcionamento, taxas de fiscalização e vistoria, taxas sanitárias, quando aplicável, e demais encargos administrativos pertinentes.

Sugere-se, ainda, que o programa preveja critérios objetivos de enquadramento, priorizando empresas optantes pelo Simples Nacional, devidamente registradas como MEI ou EPP, podendo adotar mecanismos como isenção total no primeiro ano de atividade e redução progressiva nos anos subsequentes.

Importa destacar que a implementação de tal política pública não deve ser compreendida como renúncia de receita, mas sim como investimento estratégico, tendo em vista que a consolidação dessas empresas resultará, a médio e longo prazo, no aumento da arrecadação municipal, geração de empregos e fortalecimento da economia local.

Ressalta-se, ainda, que a medida encontra respaldo nos princípios constitucionais do tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas, conforme disposto no artigo 170, inciso IX, e no artigo 179 da Constituição Federal.

Dessa forma, a presente indicação busca estimular a formalização, incentivar a abertura de novos negócios e garantir melhores condições para a permanência e crescimento das empresas no município de Rio Paranaíba.

Câmara Municipal de Rio Paranaíba-MG, 29 de abril de 2026.


Brenno Willian Gomes Resende

Vereador – MDB